

**NOTA DE ESCLARECIMENTO Nº 01**  
**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 001/2017-SCIDADES/COSAN**

**OBJETO:** Seleção pública de Organização da Sociedade Civil, entidade de natureza privada com fins não econômicos, para celebração de *Termo de Colaboração* visando a execução de ações voltadas para a promoção da inclusão social e produtiva de catadores através de Redes Solidárias no Estado do Ceará

A Secretaria das Cidades, através da Comissão Técnica de Seleção de Entidade (CTSE), apresenta resposta a questionamento de organização da sociedade civil, cujo teor transcrevemos abaixo:

**PERGUNTA 01:**

O escritório em Fortaleza poderá ser alugado após a formalização do contrato ou a entidade necessariamente precisa para concorrer já ter um escritório em Fortaleza?

**RESPOSTA 01:**

Para concorrer à Chamada Pública objeto do TR nº 001/2017-SCIDADES/COSAN não será necessário já possuir escritório alugado. Tal comprovação deverá ser feita por ocasião da formalização do Termo de Colaboração, conforme estabelece o item 18.6 do instrumento convocatório.

**PERGUNTA 02:**

Após o contrato o aluguel deste escritório poderá ser custeado com recursos do projeto ou necessita ser pago com os recursos de contrapartida?

**RESPOSTA 02:**

NÃO poderá ser custeado com recursos do projeto, mas poderá ser apresentado como comprovação de contrapartida.

**PERGUNTA 03:**

É necessário que seja anexada uma cópia da graduação e pós-graduação (quando existir) junto ao envio do Plano de Trabalho ou apenas deve ser citado no currículo que será enviado anexo?

**RESPOSTA 03:**

Deverão ser anexados ao Plano de Trabalho TODOS os documentos destinados à comprovação da formação mínima exigida, incluindo as graduações e pós-graduações, conforme estabelece a alínea “a” do subitem 2.1 do item 2. AVALIAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA do *Quadro 5 – Critérios de pontuação da Equipe Técnica*, do ANEXO VI - MATRIZ E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO.

O subitem 2.1. foi inserido no **TR nº 001/2017-SCIDADES/COSAN através do Adendo 01.**

**PERGUNTA 04:**

No caso dos profissionais com experiência no trabalho com catadores, basta a informação no currículo ou se faz necessária a comprovação desta experiência, se for necessário, quais os documentos que serão aceitos para comprovação desta experiência?

**RESPOSTA 04:**

Será necessária a comprovação da experiência que deverá ser feita através da apresentação de atestado emitido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, conforme estabelece a alínea “b” do subitem 2.1 do item 2. **AVALIAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA** do *Quadro 5 – Critérios de pontuação da Equipe Técnica*, do ANEXO VI - MATRIZ E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO.

O subitem 2.1. foi inserido no **TR nº 001/2017-SCIDADES/COSAN através do Adendo 01.**

**PERGUNTA 05:**

Todos os profissionais a serem contratados necessitam obrigatoriamente ser contratados no formato “CLT” ou alguns profissionais como os da área de comunicação e contábil que sejam proprietários de empresa individual ou limitada poderão ser contratados através de suas empresas?

**RESPOSTA 05:**

Sim, **TODOS** os profissionais a serem contratados deverão ser subordinados às normas da CLT.

Ressalta-se, inclusive, que a entidade selecionada, antes da assinatura do Termo de Colaboração, deverá apresentar as respectivas composições dos valores apresentados para cada etapa no seu Plano de Trabalho.

Fortaleza, 26 de julho de 2017.

**A Comissão Técnica de Seleção de Entidade**